



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete Secretária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO “CONTRATANTE”, O MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DO OUTRO, COMO “CONTRATADA”, ACONCHEGO MORADIA ASSISTIDA LTDA.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARATINGA-MG, inscrito no CNPJ Nº 18.334.268/0001-25, com sede na Tv. Coronel Ferreira Santos, nº 30, centro, na Cidade de Caratinga-MG, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SRA. SARA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO, na forma do Decreto Municipal nº 061/2021.

1.2 - DA CONTRATADA

ACONCHEGO MORADIA ASSISTIDA LTDA, com sede na R. Padre João Crisóstomo, 75 - Coração Eucarístico, Belo Horizonte - MG, CEP 30.535-510, telefone: (31) 98282-9917; endereço eletrônico (e-mail): contato@aconchegomoradia.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.677/0001-35, neste ato representado pela Sra. NUERGELI AGUIAR, portadora do CPF 122.419.406-31, documento de identidade MG-13.339.795.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 079/2022, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2022, efetuada com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa que tem por objeto a atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo 5009436-12.2021.8.13.0134, em favor do Sr. **GERALDO MAGELA DA SILVA ALMEIDA**.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A instituição deve ofertar espaço para moradia aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.

3.2 - Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente. Deve possuir condições de repouso e alimentação, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, oferecimento de vestuário exclusivo e apropriado em caso de necessidade do usuário, servindo de endereço de referência para todos os fins. O serviço deve ser oferecido ininterruptamente, 24 horas, 7 dias por semana.

3.3 - A estruturação física dos espaços deve obedecer aos princípios do desenho universal, tal como prescrito pela Lei nº 13.149/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou seja, todos os produtos,

Rua João Pinheiro, nº 271 - Centro – CEP: 35300-037 - Caratinga-MG

E-mail: desenvolvimentosocial@caratinga.mg.gov.br | **Tel.:** (33) 3329 – 8115 - www.caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete Secretária

ambientes, equipamentos e meios de comunicação devem ser acessíveis a qualquer pessoa, independente de idade e sem necessidade de adaptações.

3.4 - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Contrato.

3.5 - Nos primeiros 45 dias corridos de vigência do presente instrumento, as partes reservam-se no direito de rescindir unilateralmente pela não adaptação do morador ao ambiente, sem nenhum ônus, desde que seja notificada a contraparte com 10 (dez) dias de antecedência. Neste período de experiência, os serviços prestados serão remunerados proporcionalmente.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de 04/05/2022.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 - O Valor do presente Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

a) 02.06.01 0824400092.207000. 3.3.50.43.00.00.00 – *Ficha 441*, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A abordagem metodológica deve seguir as orientações técnicas do SUAS, em consonância com os referenciais teóricos de cada profissão, pautando-se sempre nos aspectos éticos de respeito aos direitos humanos.

7.2 - Para monitoramento avaliação da qualidade dos atendimentos ofertados, a entidade CONTRATADA, mediante atuação de quadro técnico-profissional próprio, deve propiciar:

7.2.1 - Relatórios periódicos do acompanhamento do caso, sendo remetidos, no mínimo trimestralmente, estudos sociais à SMDS.

7.2.2 - Permitir a visita institucional de técnicos da SMDS para acompanhamento e discussão do caso, sempre que necessário.

7.3 - Dentro os serviços essenciais, a entidade contratada deve ser capaz de ofertar, minimamente:

7.3.1 - Acolhida, recepção e escuta qualificada, garantindo atendimento sigiloso e respeitoso.

7.3.2 - Desenvolvimento de atividades para propiciar o convívio familiar, grupal e social.

7.3.3 - Apoio à família na sua função protetiva.

7.3.4 - Cuidados pessoais, respeitadas especificidades de cada pessoa.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete Secretária

7.3.5 - Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade.

7.3.6 - Construção de plano individual c/ou familiar de atendimento.

7.3.7 - Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

7.3.8 - Informação, comunicação e defesa de direitos.

7.3.9 - Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.

7.3.10 - Estímulo ao convívio familiar, grupal e social.

7.3.11 - Mobilização para o exercício da cidadania,

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caratinga, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

8.2 - NA CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, expedir as autorizações de fornecimento à CONTRATADA, receber, conferir e atestar as notas fiscais / notas fiscais faturas expedidas por ela, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

CLAUSULA X - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do serviço correspondente.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

Rua João Pinheiro, nº 271 - Centro – CEP: 35300-037 - Caratinga-MG

E-mail: desenvolvimentosocial@caratinga.mg.gov.br | **Tel.:** (33) 3329 – 8115 - www.caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete Secretária

12.1.1-Advertência.

12.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação com o Município de Caratinga pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2, pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/1993.

13.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da CLAUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/1993

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Rua João Pinheiro, nº 271 - Centro – CEP: 35300-037 - Caratinga-MG

E-mail: desenvolvimentosocial@caratinga.mg.gov.br | **Tel.:** (33) 3329 – 8115 - www.caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete Secretária

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caratinga-MG, 04 de maio de 2022.

SARA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

NUERGELI AGUIAR

ACONCHEGO MORADIA ASSISTIDA -

LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____